



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (PPA 2026-2029)

A Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em cumprimento à legislação pertinente, comunica e convida a população em geral interessada, para o comparecimento na forma presencial, com o objetivo de elaboração de propostas do Plano Plurianual – PPA, desse Município, para o período 2026 a 2029.

Data: 04 de julho de 2025 (sexta-feira)

Horário: 19hs30min

Local: Biblioteca Pública Municipal

Endereço: Avenida Brasil, 540 - Cruzmaltina/PR.

Cruzmaltina-PR, em 16 de junho de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Divulgue-se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 851/2025

SÚMULA: Altera a Lei n. 113 de 23 de dezembro 2002, para a sua adequação à Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 113, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Cruzmaltina a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

§ 1º Entende-se como expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei Complementar a instalação, manutenção, melhoramentos, modernização, aprimoramento e expansão da rede de iluminação pública, incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica, além de outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§ 2º Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

I - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação.

II - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos.

III - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna.

IV - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas.

V - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes.

VI - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos.

§ 3º O serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos de que trata a presente Lei Complementar, são somente os situados na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 4º Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades correlatas.

§ 5º Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários
à realização do referido serviço. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina/PR, aos 18 de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 852/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 43.910,92 (quarenta e três mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos), como reforço da dotação orçamentária a seguir:

Red	Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$.
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			
16.001.13.392.0016.2092	Atividades da Divisão de Cultura			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31063	43.910,92
TOTAL				43.910,92
TOTAL GERAL				43.910,92

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas fontes de recursos a saber:

Fonte	Descrição	Valor R\$.
a) 31063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 – Exercício Anterior	43.910,92
TOTAL GERAL		43.910,92

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 853/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 19.398,55 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), como reforço da dotação orçamentária a seguir:

Red	Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
11.002.12.361.0010.2033	Manutenção da Merenda Escolar			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042	10.000,00	
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
11.003.12.365.0010.2048	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042	9.398,55	
			TOTAL	19.398,55
			TOTAL GERAL	19.398,55

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas fontes de recursos a saber:

Fonte	– Descrição	Valor R\$.
a) 31042	– PNAE – Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Exercício Anterior	19.398,55
TOTAL GERAL		19.398,55

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do
Paraná**

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO 87/2025

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina no dia 20 de junho de 2025, em razão do feriado de Corpus Christi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina no dia **20 de junho de 2025 (sexta-feira)**, em virtude do feriado nacional de **Corpus Christi**, celebrado no dia anterior (19 de junho de 2025).

§1º. O disposto no caput não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados os de saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras, e demais serviços cuja interrupção seja inviável, por exigência técnica ou por motivo de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantão durante o período de recesso, de forma a evitar qualquer prejuízo ao serviço público.

Art. 3º. O expediente funcional retornará normalmente no dia **23 de junho de 2025 (segunda-feira)**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 17 de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00

Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000

Cruzmaltina - Paraná

DECRETO Nº 88/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Regulamentação do Acompanhamento Pedagógico para gestores, coordenadores pedagógicos e os professores da Rede Municipal do Município de Cruzmaltina/PR e dá outras providências.

Considerando,a Resolução CNE/CP nº 2/2017, de alinhamento entre as matrizes de referência das avaliações e dos exames à BNCC.

Considerando, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2025 que é calcula o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Considerando, O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro, bem como a Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

Mauricio Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Acompanhamento Pedagógico nas escolas municipais e cmeis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo de acompanhar e melhorar o assessoramento pedagógico dos professores e equipe pedagógica de cada instituição escolar para avançar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Art. 2º- O Acompanhamento Pedagógico para os professores e equipe pedagógica das instituições terá por finalidade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416

- I. Realizar reuniões de alinhamento e estudo a partir de demandas levantadas pelo grupo;
- II. Orientar na elaboração do Plano de Ação, junto às equipes gestoras com relação aos Programas relacionados ao MEC/Governo Federal, Estadual e Municipal, assim como acompanhar a sua execução;
- III. Auxiliar na organização dos Eventos, Palestras, Jornada Pedagógica entre outros eventos;
- IV. Manter o diálogo com as equipes gestoras, visando um trabalho colaborativo.
- V. Alinhamento e elaboração de Plano de Formação destinados aos Coordenadores Pedagógicos escolares e professores de todas as turmas, a partir das necessidades formativas apontadas pelo coordenador Pedagógico escolar de cada Unidade;
- VI. Acompanhar e apoiar o coordenador Pedagógico escolar nos atendimentos aos professores considerando os casos pontuais;
- VII. Incentivar e promover ações relativas à formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino;
- VIII. Colaborar, acompanhar e/ou realizar as ações pertinentes às horas-atividade;
- IX. Orientar os docentes na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;
- X. Intervir na prática docente incentivando-os a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando a superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- XI. Acompanhar as publicações oficiais e responsabilizar-se pela implantação e acompanhamento de programas e projetos diversos, em especial da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Auxiliar na confecção e estruturação dos projetos político-pedagógicos de cada unidade escolar;
- XIII. Implementar as inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade escolar.

Parágrafo Único—A carga horária corresponderá a uma semana de acompanhamento pedagógico de cada mês.

Art. 3º Durante uma semana de cada trimestre serão desenvolvidos o Acompanhamento Pedagógico da seguinte maneira:

I –segunda-feira 08:00 às 11:30 - Professores do Ensino fundamental



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416

II –terça-feira 13:00 às 17:00 - Professores do ensino fundamental

III –quarta-feira das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 – Cmei Criança Feliz e Cmei Tia Bina

IV - quinta-feira das 13:00 às 17:00 - Equipe Pedagógica do ensino fundamental

V _ sexta-feira das 08:00 às 11:30 - Equipe Pedagógica da Educação Infantil

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº136/2025

“Súmula: Nomeia COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS,
SERVIÇOS E MERCADORIAS do Poder Executivo do
Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
Maurício Bueno de Camargo, no uso das atribuições legais lhe conferidas.

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Serviços
e Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, estado do Paraná.

Art.2º A Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e
Mercadorias do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina é composta:

Presidente: LUCILENE DA LUZ FERREIRA, servidor efetivo do município, matrícula 152426.

Membro: ADRIANA SERVA DA SILVA, servidor efetivo do município, matrícula 25421.

Membro: LUCI QUEIROZ, servidor efetivo do município, matrícula 21941.

Membro: ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAMI, servidor efetivo do município, matrícula 55152436.

Membro: ANY ELLEN COSTA PIMENTA VENANCIO, servidor efetivo do município, matrícula 516007.

Membro: BIANCA RACHEL DA COSTA, servidor efetivo do município, matrícula 516051.

Membro: MARCIA DE FREITAS GASPARIN PRATESSI, servidor efetivo do município, matrícula 516000.

Membro: LEILA FRANCIÉLE DOS SANTOS, servidor efetivo do município, matrícula 515307.

Membro: ISADORA BECALHI ROCHA, servidor efetivo do município, matrícula 515995.

Membro: LAURINDA GOMES DE LIMA, servidor efetivo do município, matrícula 2561.

Membro: KELLY MORADOR DO NASCIMENTO, servidor efetivo do município, matrícula 516085.

Membro: CRISTIANE COSTA DE ABREU, servidor efetivo do município, matrícula 6631.

Membro: DEISE APARECIDA ALVES, servidor comissionado do município, matrícula 516098.

Membro: EVERSON DE SOUZA DA LUZ, servidor efetivo do município, matrícula 515288.

Membro: KEILA DE LIMA CORDEIRO, servidora comissionado do município, matrícula 516096.

Membro: MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, servidor comissionado do município, matrícula 516090.

Membro: BIANCA DE OLIVEIRA, servidor efetivo do município, matrícula 515938.

Membro: DIEGO FELIPE RODRIGUES, servidor efetivo do município, matrícula 5152437.

Membro: FILIPE HERBERT DOS SANTOS, servidor comissionado do município, matrícula 516106

Membro: MARCELO TOME CORDEIRO, servidor comissionado do município, matrícula 516095.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Membro: ALEX ALVES PEREIRA, servidor comissionado do município, matrícula 516107.

Membro: THALLES RENAN DOS SANTOS, servidor comissionado do município, matrícula 516097.

Membro: VLAUMIR MORADOR, servidor comissionado do município, matrícula 516100.

Membro: VANESSA BORELI NETO, servidor comissionado do município, matrícula 516104.

Membro: JOSE DO NASCIMENTO, servidor comissionado do município, matrícula 515963.

Membro: LORENA ISABELLE BAHLS, servidor comissionado do município, matrícula 516108.

Art.3º Estabelecer que a comissão de que trata o artigo 1º terá como competência receber e examinar no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os Bens, os Materiais e/ou Serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Tendo competência para rejeitar os Bens, os Materiais e/ou Serviços, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo ser submetido ao controle de qualidade.

§ 2º Após a conferência deverá encaminhar a Nota Fiscal referente a cada Bem, Mercadoria e/ou Serviço a qual deverá ser carimbada com o carimbo de recebimento e assinado pelo recebedor, e encaminhada o departamento de contabilidade, o qual fará o devido registro.

§ 3º O procedimento de recebimento estabelecido por esta portaria poderá ser executado individualmente ou conjuntamente pelos membros que compõe essa comissão.

Art.4º Não será efetuado nenhum pagamento de Bens, Materiais e/ou Serviços sem cumprir o protocolo conforme artigo 3º desta portaria.

Art.5º Esta portaria revoga a portaria 95/2025.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 137/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO
BUENO DE CAMARGO; no uso de suas
atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor
publico Municipal (o) Senhor(a) MATHEUS KEYZO DUARTE MINATO,
Ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Lotado na Secretária
Municipal de Administração, 15 (quinze) dias de férias entre os dias
10/07/2025 à 24/07/2025, remanescente do período aquisitivo de 01/02/2023 à
31/01/2024 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANÁ, 18/06/2025**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 138/2025,

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO FIRMADO POR MEIO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 01/2013**, e disciplina as contratações temporárias no âmbito do Município de Cruzmaltina, bem como o previsto na **alínea “g” da Cláusula Oitava do Contrato Temporário firmado**, os quais preveem a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;

CONSIDERANDO ainda, o requerimento formal apresentado pela contratada **Magna Regina Costa Florêncio da Silva**, admitida para o exercício da função de Professora – 20 horas, por tempo determinado, nos termos do **Edital do PSS nº 01/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, a partir de **06/06/2025**, o contrato temporário firmado com a **Sra. MAGNA REGINA COSTA FLORENCIO DA SILVA**, matrícula funcional 516114, CPF 052.555.579-00, para a função de Professora – 20 horas, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 do Município de Cruzmaltina.

Art. 2º A presente rescisão contratual decorre de manifestação expressa da contratada, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, e da alínea “g” da Cláusula Oitava do Contrato Temporário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos **18 dias** do mês
de junho de 2025.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 139/2025,

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO FIRMADO POR MEIO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 01/2013**, e disciplina as contratações temporárias no âmbito do Município de Cruzmaltina, bem como o previsto na **alínea “g” da Cláusula Oitava do Contrato Temporário firmado**, os quais preveem a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;

CONSIDERANDO ainda, o requerimento formal apresentado pela contratada **Magna Regina Costa Florêncio da Silva**, admitida para o exercício da função de Professora – 20 horas, por tempo determinado, nos termos do **Edital do PSS nº 01/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, a partir de **10/06/2025**, o contrato temporário firmado com a **Sra. ALINE ISABEL DE SOUZA SILVA**, matrícula funcional 516114, CPF 097.294.349-80, para a função de Professora – 40 horas, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 do Município de Cruzmaltina.

Art. 2º A presente rescisão contratual decorre de manifestação expressa da contratada, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/2013, e da alínea “g” da Cláusula Oitava do Contrato Temporário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos **18 dias** do mês
de junho de 2025.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP:

86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 140/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 131/2025 de 12 de Junho de 2025; Designando (a) servidor(a) BIANCA DE OLIVEIRA, matrícula nº [515938], ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, lotado(a) na **[Secretaria Municipal de Administração]**, para atuar como **Responsável pelo Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina - Paraná**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de Junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025

Edição Nº: 1416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 141/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TALLE RENAN DOS SANTOS, matrícula nº [516097], ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, para atuar como **Responsável pelo Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina - Paraná**

Art. 2º Compete ao servidor ora designado(a):

- I - Assegurar a atualização contínua das informações exigidas na legislação de transparência pública;
- II - Coordenar a alimentação e a manutenção do conteúdo do Portal da Transparência;
- III - Articular-se com os setores administrativos e financeiros para garantir a integridade e a completude dos dados divulgados;
- IV - Cumprir prazos legais e responder às demandas dos órgãos de controle e da sociedade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 Dias do Mês Junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal